

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
TERMOBAHIA S.A.  
CNPJ: 02.707.630/0001-26  
NIRE: 29.300.025.542**

**REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020**

**1. Data, Hora e Local:**

Realizada ao 15 dia do mês de setembro de 2020, às 10:00 horas, através de vídeo conferência, em razão da pandemia da COVID-19, conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

**2. Convocação:**

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

**3. Presença e quórum:**

Presentes os Conselheiros, Sra. Isabella Carneiro Leão, Sr. Leonardo Santos Ferreira, e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

**4. Mesa:**

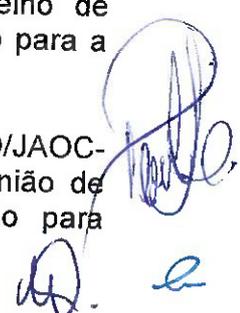
Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-la.

**5. Ordem do Dia:**

(i) Adesão da Termobahia à Associação Petrobras de Saúde (APS);

**Considerando que:**

- Em 01/09/2020 o Conselho de Administração solicitou que a Diretoria Executiva apresentasse um parecer jurídico a respeito da celebração da adesão da Termobahia à APS, a fim de abordar a referida contratação direta e por inexigibilidade da Associação Petrobras de Saúde. Assim como, após a emissão do parecer jurídico, que fosse convocada nova Reunião de Conselho de Administração para que o Colegiado delibere sobre o encaminhamento para a AGE de acionistas a possibilidade da Termobahia aderir à APS.
- A Diretoria da Termobahia emitiu, com base no parecer JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779 e no art. 12 do Estatuto Social vigente, a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 095, de 14/09/2020 (Anexo 1), submetendo para



deliberação do Conselho de Administração da Termobahia e, se acordo, posterior convocação da Assembleia Geral da Sociedade para a deliberação das seguintes proposições:

- 1) Aprovar a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
  - 2) Aprovar a adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS), em substituição à AMS; e
  - 3) Aprovar o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da Patrocinada e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão anexado à referida Ata de RDE (**Anexo 2**).
- Considerando a assessoria jurídica WF nº 200A20A /2020, de 14/09/2020, da área Jurídica da Petrobras (JURÍDICO/JAOC), que assessora a Termobahia, (**Anexo 3**), apresentando as seguintes conclusões:

*I - O entendimento levantado da Corte de Contas acerca da matéria ventilada na consulta é o de que a adesão aos planos de assistência à saúde geridos por entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, é lícita somente quando demonstrada a condição de legítimo patrocinador, pelo ente aderente, bem como a correlação entre o ramo de atividade do conveniente e o da entidade fechada e de seus instituidores;*

*II - Atendidas as condições descritas no item anterior, ficaria afastada a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratar a prestação de assistência suplementar à saúde aos empregados e dependentes da entidade aderente;*

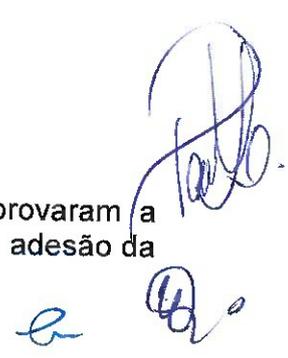
*III - A adesão da Termobahia ao novo modelo de gestão que está sendo implantado, por intermédio da constituição da APS, conforme exposto na consulta, está, a princípio, alinhada com a jurisprudência do TCU acerca da matéria."*

- Cabe ressaltar que, de acordo com o Estatuto Social da Termobahia, artigo 17, item "ii", compete ao Conselho de Administração "convocar as assembleias gerais de acionistas e outras atribuições conferidas por lei".

## **6. Deliberações:**

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

- (i) Diante do parecer Jurídico, os Conselheiros de Administração aprovaram a convocação da Assembleia Geral de acionistas para a deliberação da adesão da



Termobahia à Associação Petrobras de Saúde (APS), nas condições estabelecidas acima, com as seguintes proposições:

- 1) Aprovar a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
- 2) Aprovar a adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS), em substituição à AMS; e
- 3) Aprovar o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da Patrocinada e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão, apresentada pela APS, na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 095, de 14/09/2020 (vide Anexo 2).

#### **7. Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de setembro de 2020.



**Isabella Carneiro Leão**  
Presidente do Conselho



**Leonardo Santos Ferreira**  
Conselheiro - Secretário



**Paulo Leonardo Marinho Filho**  
Conselheiro

Anexo 1 – Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 095/2020 de 14/09/2020;  
Anexo 2 – Termo de Adesão à Associação Petrobras de Saúde (APS);  
Anexo 3 – Assessoria jurídica WF nº 200A20A /2020, de 14/09/2020, da área Jurídica da Petrobras (JURÍDICO/JAOC).

**TERMOBAHIA S.A.**  
CNPJ 02.707.630/0001-26  
NIRE: 29.300.025.542

## **ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 095/2020 REALIZADA EM 14/09/2020**

### **1. Data, Hora e Local.**

Realizada ao 14º dia do mês de setembro de 2020, às 16:00 h, na sede social da Sociedade, localizada no Município de São Francisco do Conde, Mataripe, Estado da Bahia, na Rodovia BA-523, KM. 3,5, CEP: 43970-000.

### **2. Convocação.**

A reunião foi convocada pela Diretora Administrativa da Termobahia S.A., Sra. Aline Dias Leonardi e pelo Presidente, Sr. Wellington Gomes Lucas, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

### **3. Presença e Quórum.**

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

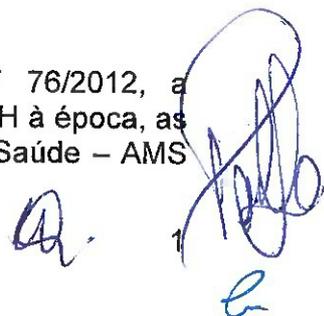
### **4. Ordem do dia.**

Convocação do Conselho de Administração para apreciação e posterior convocação da Assembleia Geral para a deliberação:

- (i) da adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
- (ii) da adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS) em substituição à AMS e;
- (iii) do pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 desta Ata.

### **5. Foi apresentado e deliberado o seguinte:**

5.1. Em 12/07/2012, por meio do DIP GE/OPE/OAE/UTE-CF 76/2012, a Termobahia solicitou à unidade de Recursos Humanos GE-CORP/RH à época, as providências para a implantação da Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS



de gestão da Petrobras, para os empregados da Termobahia S.A., após os alinhamentos mantidos com as áreas de RH/INST e RH/AMS.

5.1.1. Atualmente, a Termobahia possui 44 empregados e 125 beneficiários (titulares e dependentes), na AMS.

5.2. Em 29/04/2020, a Petrobras comunicou ao mercado por meio de Fato Relevante (**Anexo 1**), que o seu Conselho de Administração havia aprovado um novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão.

5.2.1. Conforme mencionado no referido Fato Relevante, a alteração do modelo visa *“dar maior segurança empresarial com tecnologia, governança e compliance, por meio de uma gestão profissional e com expertise em saúde suplementar, possibilitando a melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento aos beneficiários, bem como a maior transparência na sua administração, eficiência de custos e segregação de riscos. Cabe destacar que não haverá alteração do benefício ou da sua abrangência com a transferência para o novo modelo de gestão.”*

5.2.2. Adicionalmente, a controladora afirmou que *“buscará um valor presente do potencial de economia em 10 anos de pelo menos R\$ 6,2 bilhões”*. Complementou ainda que com a decisão do Conselho, seria estruturado o plano de implantação e transição pelos próximos meses para uma nova aprovação interna na Petrobras.

5.3. Nesse sentido, após apresentação realizada para as subsidiárias da Petrobras, patrocinadoras da AMS, em 03/08/2020, a unidade de RH/PN/SA encaminhou os termos do DIP RH 242/2020, de 20/07/2020, aprovado pela DE em julho de 2020, contendo a motivação, justificativa e proposição para a adesão à APS, cujos trechos destacamos a seguir, para fins de deliberação do tema.

5.4. Em dezembro de 2019, a unidade de Recursos Humanos (RH) da Petrobras constituiu um Grupo de Trabalho (GT) por meio do DIP RH 200/2019 de 20/12/2019, para realizar estudo especial sobre a AMS, no intuito de avaliar 3 (três) alternativas de modelos de autogestão para a AMS, dentre eles fundação, associação e subsidiária.

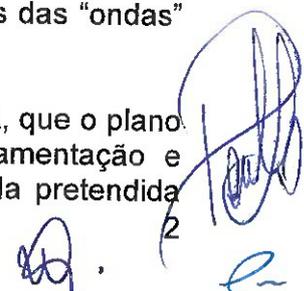
5.5. O GT indicou o modelo de constituição de associação civil sem fins lucrativos, como sendo a melhor alternativa de autogestão em relação ao modelo atual, modelo esse que foi aprovado em 22/04/2020 pela Diretoria Executiva da Petrobras (DIP RH 158/2020 – RDE 5.663).

5.6. Conforme disposto no histórico do DIP RH 242/2020, de 20/07/2020, as proposições aprovadas pela DE da Petrobras ao DIP RH 158/2020, foram as seguintes:

a) Encaminhar para apreciação do Conselho de Administração (CA) da PETROBRAS a recomendação para autorizar a criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, na modalidade autogestão, como o novo modelo de negócio e gestão para a AMS;

b) Recomendar ao CA a delegação para a DE as aprovações das “ondas” do plano de transição para o novo modelo de gestão da AMS.

c) Determinar, condicionado à aprovação da proposta pelo CA, que o plano de implementação avaliasse as ações necessárias à orçamentação e provisionamento para os aportes requeridos à constituição da pretendida



associação civil sem fins lucrativos, a ser aportado na constituição da Associação os valores referentes (i) aos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas, a ser aportado no início do funcionamento da Associação e; (ii) complementação da Margem de Solvência (MS), este último a ser integralizado em até doze meses. Sendo estes valores sujeitos a ajustes em função da atualização dos custos incorridos com a AMS nos 36 meses imediatamente anteriores à realização de cada aporte, da consequente atualização do valor das provisões técnicas, caso aplicável, e de eventuais mudanças nas normas regulatórias vigentes no momento da realização de cada aporte.

5.7. Em 28/04/2020, informa-se que o CA da Petrobras aprovou por meio da RCA 1628 a proposição para criação da Associação, delegando para a Diretoria Executiva as aprovações das ondas do Plano de Implementação da transição para o novo modelo de gestão da AMS com a determinação adicional de que a aprovação do plano da transição seja apresentada ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), que acompanhará esse processo de transição e manterá o CA informado sobre seu andamento.

5.8. Cabe registrar o CAE citado no item 5.5, acima, figura na qualidade de Comitê Estatutário da Petrobras, cuja atribuição é o assessoramento aos membros do CA da Petrobras.

5.9. Em maio de 2020, a Petrobras constituiu uma equipe para a elaboração do plano de transição com indicados das diversas áreas da PETROBRAS, com o prazo de 3 meses para a realização do trabalho.

5.10. Conforme mencionado pelo RH da Petrobras, a equipe de transição teve como atribuição avaliar os aspectos relevantes para garantir que a transição seja bem-sucedida entre o modelo atual e o modelo futuro sem que haja descontinuidade das operações. Para isso foram avaliados os aspectos financeiros, jurídicos, regulatórios, fiscais, tributários, de governança, riscos, *compliance*, ouvidoria, regulação de saúde, rede credenciada, pagamento, cadastro de beneficiários e comunicação, apresentando as ações que são necessárias e prazos para essa transição.

5.11. Para subsidiar a elaboração do plano de transição, a Petrobras realizou atividades, dentre as quais destaca-se: benchmarking com as associações: CASSI, PASA e POSTAL SAÚDE, reuniões semanais com a equipe de transição e com JURÍDICO, elaboração de pareceres internos pelo JURÍDICO, reuniões com diversas áreas da Companhia e com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e a descrição detalhada dos sistemas, contratos, padrões e procedimentos utilizados na AMS.

5.12. Conforme mencionado no DIP RH/242/2020, a Gerência Executiva de RH da Petrobras entende que a criação da Associação está subsidiada *"por um plano robusto de transição, que considera a migração dos processos da AMS da forma como são executados atualmente, garantindo que não haverá descontinuidade na prestação do serviço e que não haverá redução dos benefícios, uma vez que qualquer alteração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) continuará sendo de responsabilidade da PETROBRAS, mesmo após a constituição da Associação."*

5.13. O plano de transição do modelo de gestão da Assistência Multidisciplinar de Saúde PETROBRAS – AMS de autogestão por Recursos Humanos para o modelo

Ar. 3 

de autogestão por associação civil sem fins lucrativos, é de responsabilidade da Petrobras.

5.14. Informa-se que a proposta do Estatuto Social da Associação foi elaborada pelo JURÍDICO da Petrobras com contribuições de todos os participantes da equipe de transição, tendo-se por base os estatutos das associações utilizadas como benchmark. Dentre as principais regras do Estatuto, destaca-se:

A Associação será inicialmente constituída pelas sociedades que atualmente estão na AMS (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Petrobras Biocombustíveis S.A. - PBIO, desde que aprovem internamente até o prazo desta etapa a sua condição de associada, caso contrário poderão se associar posteriormente). Na Assembleia de Constituição serão indicados os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Presidente, bem como, se for possível, os demais membros da Diretoria Executiva. Após os registros necessários junto à ANS, haverá a transferência dos titulares do benefício na AMS para a Associação, tornando-os associados;

Para a submissão de proposta de alteração do Estatuto pela Assembleia, é necessária a anuência prévia da PETROBRAS;

A PETROBRAS indica a maioria dos membros do Conselho Deliberativo e seu presidente;

A PETROBRAS indica a maioria dos membros do Conselho Fiscal;

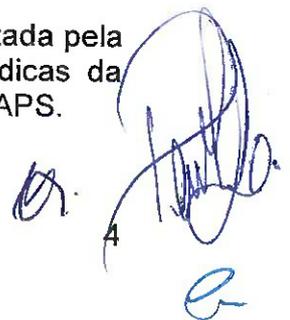
A PETROBRAS indica o Presidente da Associação, e os demais membros da Diretoria são indicados por ele e eleitos pelo Conselho Deliberativo;

Os requisitos e impedimentos para todos os cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executivo seguem as regras previstas na Resolução nº 22 da CGPAR, que se aproxima dos critérios exigidos pela Lei nº 13.303/16 para as empresas estatais e são utilizados na Política de Indicação da PETROBRAS;

A PETROBRAS indica o titular da área de Auditoria, Compliance e Riscos.

É salientado pela Petrobras que “a Resolução Normativa nº 137/2006 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata das autogestões, é silente a respeito da obrigatoriedade de a sede da autogestão ser no mesmo município da sua instituidora, mantenedora ou patrocinadora. Todavia, em pesquisa realizada com as demais autogestões que atuam no setor (como por exemplo: CASSI, PASA, POSTAL SAÚDE, ELOSAÚDE e E-VIDA), nota-se que as sedes das autogestões são as mesmas de suas instituidoras, mantenedoras ou patrocinadoras.”

A denominação da Associação, com base na consulta prévia realizada pela Petrobras junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, será Associação Petrobras de Saúde – APS.



Considerando o diagnóstico feito pela Petrobras, as entrevistas e os benchmarks realizados, foram formuladas as premissas para o desenho organizacional da APS.

5.15. Conforme mencionado no DIP RH 242/2020, é destacado que, *“não obstante a operação passar a ser realizada pela Associação a partir de 01/01/2021, algumas atribuições permanecem na Patrocinadora PETROBRAS, como por exemplo: elaborar a política de saúde suplementar e as macro definições sobre o benefício, monitorar o desdobramento dessa política pela associação, supervisionar o desempenho e as atividades da associação, conduzir o processo de encerramento das atividades da AMS registro na ANS número 366871, bem como assessorar os representantes da PETROBRAS indicados para o Conselho Deliberativo da Associação. Dessa forma, propõe-se a criação da gerência de Saúde Suplementar e o Coordenador de Atendimento a Órgãos de Regulação e Controle, vinculados à gerência geral de Recompensa, Efetivo e Operações de RH (RH/REO), a partir de 01/01/2021”*.

5.16. A Associação prestará serviço para a PETROBRAS e para as empresas patrocinadoras, por meio do convênio, até o encerramento do registro da AMS.

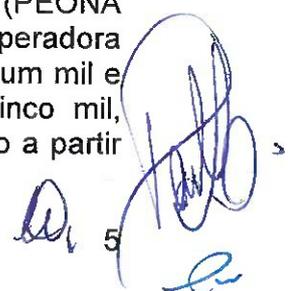
5.17. Vale registrar que o apoio prestado pela Petrobras para a execução dos processos de AMS para a Termobahia estão dispostos no Anexo Técnico do Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas – CCCD, celebrado com a sua controladora.

5.18. Com relação aos pagamentos que cabem à Termobahia para no custeio das despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, informa-se que será necessária a transferência para a APS do valor de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), divididos da seguinte forma:

- R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a serem pagos em setembro de 2020, requeridos para constituição da APS, a título de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA), calculado conforme regras estabelecidas pela ANS. Esse recurso será aplicado com contratação de equipe mínima, pagamento de taxas de registros societários e regulatórios, contratação de serviços essenciais, como assessoria atuarial e tecnológica para permitir a busca no mercado de suporte para planejamento de sua autonomia e modernização tecnológica;

- R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) a serem pagos entre setembro e dezembro de 2020 em investimentos iniciais com infraestrutura e pré-operação do sistema;

- R\$ 334.440,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), referente aos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas para Eventos/sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA), para Eventos/sinistros Ocorridos e Não Avisados relacionados ao SUS (PEONA SUS), a ser aportado no início do funcionamento da APS como operadora do Plano de Saúde, sendo R\$ 271.080,00 (duzentos e setenta e um mil e oitenta reais) previsto para janeiro de 2021 e R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) mensais previstos para o pagamento a partir de fevereiro/2021 até dezembro/2021 ;



- R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), previstos para pagamentos em 6 (seis) parcelas de R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), a partir de janeiro de 2021, para fins de custeio de infraestrutura e sistemas.

5.18.1. Ressalte-se que a participação de cada Patrocinadora é proporcional ao número de beneficiários atendidos pelo Plano AMS. Tendo em vista que a Termobahia possui 125 beneficiários (titulares e dependentes) da AMS, a proporção para a Termobahia restou estabelecida em 0,04%.

5.17. Os valores referentes às Provisões Técnicas e Margem de Solvência serão recalculados por atuário a ser contratado pela APS, ainda em 2020, podendo haver variação dos mesmos, bem como será avaliado com a ANS a possibilidade de postergação desses aportes ao longo do tempo.

5.18. Ressalte-se que valores necessários, até que a APS esteja operando o Plano AMS, serão requisitados à PETROBRAS e demais Patrocinadoras, por meio de adiantamentos regulados pelos Convênios assinados entre as partes, que comporão os gastos de gestão do plano de saúde a partir do início de operação em 2021, os quais integrarão as prestações de contas encaminhadas para comprovação da realização das despesas incorridas, e seu efetivo ressarcimento pelas Patrocinadoras à APS.

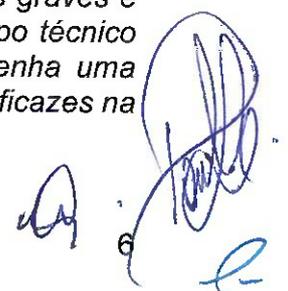
5.19. Portanto, a expectativa é que o Patrimônio da APS alcance, até o início da operação do Plano de Saúde em 2021 o montante suficiente que comporão o Custeio de Plano no processo normal de funcionamento da APS.

5.20. O RH da Petrobras esclarece que as operações do Plano de Saúde AMS para 2021 têm previsão do custeio para cobrir os gastos assistenciais e com gastos de gestão. Informa-se que esse valor será realizado mensalmente, conforme forem sendo processadas as contas médicas e ocorrer os gastos administrativos da APS.

5.21. Com relação à TIC, é citado que se trata de uma frente relevante no processo para a manutenção da operação do serviço no momento da migração para a APS, razão pela qual cabe salientar algumas das atividades que deverão ser realizadas antes da migração.

5.22. Foi ressaltado que a adoção das alternativas de autogestão por associação, em detrimento da opção vigente de autogestão por RH, apresentou uma oportunidade de severidade muito alta relacionada à redução de custos operacionais.

5.23. O RH ressaltou que *“essa oportunidade está sendo endereçada com ações para garantir a efetiva redução dos custos operacionais, visto que a APS, quando estiver atuando com autonomia, terá maior condição de firmar parcerias com outras operadoras nos diversos locais onde possui beneficiários, capturando maior capacidade de negociação com a rede credenciada, atuará de forma ágil e com equipe especializada em gestão de saúde, desenvolvendo e aplicando tecnologias com soluções modernas e digitais, que permitam reduzir falhas e fraudes no processamento das contas. Além disso, será possível uma atuação preventiva junto aos beneficiários, para maior controle potencial das sinistralidades mais graves e de maiores custos, associando ainda o ganho de produtividade do corpo técnico com uso de soluções digitais e inteligentes, permitindo que a APS tenha uma estrutura mais leve, fluida e com aplicação de controles automatizados eficazes na gestão do Plano de Saúde da PETROBRAS.”*



5.24. Os riscos identificados com severidade muito baixa, baixa e média, foram tratados no âmbito do plano de transição. Abaixo constam listados os riscos com severidade média, já que foi esta a maior severidade apontada, considerando o cenário de constituição de uma autogestão por associação para os quais foram elencadas pelo Grupo de Transição as seguintes ações de mitigação:

*“Do ponto de vista financeiro, foi identificado o risco de necessidade de aportes adicionais pela PETROBRAS na Associação. O objetivo da associação é tornar a gestão do Plano de Saúde mais leve, ágil e fluida, com controles automatizados, simples e eficazes, com menores custos de gestão e de sinistralidades, e em consequência evitar a necessidade de aportes adicionais pela PETROBRAS na APS para recomposição de Ativos Garantidores de Provisões Técnicas (PEONA e PESL) ou adequação de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e Margem de Solvência (MS), mesmo que a inflação de custos do setor de saúde supere a rentabilidade das aplicações dos recursos da APS.”*

*Dado que a soma de todos eventos com saúde suplementar menos os gastos administrativos têm probabilidade alta de serem reduzidas por meio de uma gestão mais eficiente, a expectativa é que o valor associado a Margem de Solvência diminua. Entretanto, caso o objetivo em reduzir os custos não seja atingido, ou o seja parcialmente, de fato poderá haver a necessidade de complemento da Margem de Solvência, porém proporcionalmente ao aumento residual dos custos.*

*Do ponto de vista da Imagem e Reputação: Para mitigar esse risco foram realizadas as seguintes ações:*

- Carta enviada aos sindicatos informando a decisão do CA quanto à criação da associação;*
- Reuniões realizadas com os sindicatos para discutir exclusivamente o DIP RH 000242/2020 assunto associação, com a participação do Gerente Executivo de RH;*
- Instalação do GT AMS, compromisso assumido no ACT 2019/2020, que entre outros assuntos, também discutiria aspectos relacionados à APS (os sindicatos optaram por não dar seguimento ao GT AMS);*
- Participação no procedimento de Mediação no Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre AMS;*
- Plano de comunicação para a divulgação da associação para os beneficiários da AMS.*

*Do ponto de vista Legal e de Conformidade: Para mitigar esse risco foram realizadas as seguintes ações:*

- Monitoramento da distribuição de ações judiciais; Monitoramento da distribuição de processos no TCU; Monitoramento dos requerimentos de informações ao Congresso Nacional, entre outros.*

*Ainda do ponto de vista Legal e de Conformidade foi identificado o risco de discordância da cessão de contrato pelas prestadoras de serviço atuais (ex: CRC-Connectmed). Porém, de acordo com o parecer jurídico da Petrobras, há a possibilidade de cessão dos contratos desde que a contratada dê sua anuência.*

*Caso de eventual discordância da contratada para a concessão de anuência da cessão contratual, a CRC-Connectmed será instada pela Petrobras a se pronunciar formalmente após a Associação ser constituída, utilizando-se a possibilidade de utilização da cláusula que prevê a tese de possibilidade de cessão contratual sem anuência da Contratada, quando se trata de 'empresa' controlada ou "participação societária" da PETROBRAS."*

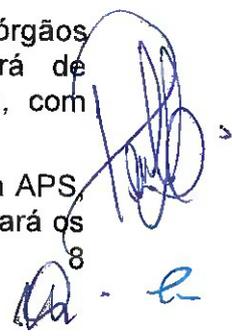
5.25. Considerando que a transferência do contrato ora referenciado, não traz risco adicional ou quaisquer prejuízos às empresas Prestadoras de Serviço, à APS ou à PETROBRAS, informa-se que não serão modificadas as condições dispostas nos respectivos processos licitatórios; e os contratos cedidos serão utilizados para garantir a continuidade da operação da AMS, o RH da Petrobras grifou que eventuais pendências contratuais já existentes permanecem sob a responsabilidade da PETROBRAS.

5.26. Considerando ainda o ponto de vista Legal e de Conformidade: *Este risco está sendo mitigado pelo trabalho realizado pelas frentes de auditoria e conformidade por meio da elaboração da estrutura de controles internos e o plano de auditoria da APS, bem como por meio do trabalho realizado pela frente de regulação que mapeará as novas legislações da ANS que serão aplicadas com a migração para o modelo de autogestão por associação civil sem fins lucrativos, para que o processo de prestação de contas à ANS já esteja estruturado no início da operação da APS. Além disso, na estrutura proposta para a APS, o contencioso administrativo ficará sob a responsabilidade da área do jurídico, no intuito de implementar medidas preventivas para esses questionamentos e a atuação conjunto com as áreas de atendimento e regulação.*

5.27. Conforme mencionado no item 5.24 acima, todas as ações judiciais vêm sendo acompanhadas pelo JURÍDICO da Petrobras, não apresentando nenhum impeditivo, até o presente momento, para a constituição da APS.

5.28. Após a avaliação de todas as frentes que compuseram as equipes de estruturação do plano de transição, foram elencadas as seguintes etapas mais relevantes para que a operação da APS seja implementada:

- i) agosto/20 - Apreciação pelo CAE da Petrobras do presente plano;
- ii) agosto/20 - Realização da assembleia de constituição da associação pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Petrobras Biocombustíveis S.A. - PBIO, (desde que aprovem internamente até o prazo desta etapa a sua condição de associada, caso contrário poderão se associar posteriormente) as quais serão Associadas Patrocinadoras e aprovarão o Estatuto Social da APS, que terá sede no município do Rio de Janeiro, bem como a indicação dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidentes, os demais membros da Diretoria Executiva que forem indicados nessa oportunidade e o titular da área de Auditoria, Compliance e Riscos da APS;
- iii) agosto/20 e setembro/20 - Registros societários junto aos órgãos competentes com a criação do CNPJ e liberação do Alvará de funcionamento, após a realização da assembleia de constituição, com aprovação do Estatuto e designação do representante legal da APS;
- iv) setembro/20 - Celebração de Convênio entre a PETROBRAS e a APS, após a criação do CNPJ, para regular a forma pela qual a APS prestará os



serviços de gestão do benefício, com ressarcimento das despesas administrativas e com saúde suplementar e do tratamento das informações que serão disponibilizadas entre as partes;

v) De setembro/20 a dezembro/20 - Obtenção dos registros junto a ANS no que se refere ao registro da APS como operadora e o registro do Plano;

vi) De setembro/20 a dezembro/20 - Realização da negociação da contratualização da rede credenciada, bem como a cessão dos contratos de prestação de serviços existentes para migração em janeiro/21;

vii) De agosto/20 a dezembro/20 - Adaptações nos sistemas da TIC PETROBRAS para garantir a continuidade de uso pela Associação e contratação de sistemas com inviabilidade de serem repassados via CCCD, até janeiro/21;

viii) De agosto/20 a novembro/20 - Celebração do CCCD entre PETROBRAS e a APS para as atividades que serão temporariamente necessárias;

ix) De agosto/20 a dezembro/20 - Avaliação, convite e providência de cessão de empregados PETROBRAS para a APS;

x) De agosto/20 a dezembro/20 - Seleção, contratação e capacitação de novos colaboradores para a APS.

5.29. Cabe salientar que a execução das etapas e prazos estimados estão condicionados às aprovações internas e ao cumprimento de eventuais exigências pelos órgãos externos que realizam os registros e fiscalização da operação que será desempenhada pela APS.

5.30. Cabe informar que, além do plano acima estabelecido, a Gerência Executiva de RH da Petrobras reportará mensalmente à Diretoria Executiva da Petrobras o andamento do processo de transição da AMS para a APS.

5.31. Em complemento, destaca-se que a minuta do Termo de Adesão à APS (Anexo 2), foi apreciado pelo Jurídico (ASSESSORIA JURÍDICA WF 20075D3 - Anexo 3). Portanto, é possível observar que, entre os destaques apresentados, que não há óbices jurídicos à assinatura de tal instrumento pela Termobahia.

5.32. Conforme parecer jurídico JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779 (Anexo 4), tendo em vista que o ingresso na APS se trata *"de assunto novo e sensível, que impõe a assunção pela Termobahia de obrigações atuais e futuras, aportes de contribuição, envolve partes relacionadas e se refere a plano de saúde relativo aos empregados da Companhia, e levando em consideração que não há no estatuto e na Lei das S.A. dispositivo que atribua a qualquer órgão societário competência exclusiva para aprovar o ingresso da Companhia em associação"*, o Jurídico entende que, sob a ótica estritamente jurídica, com fundamento no artigo 121, da Lei nº 6.404/76, que compete à Assembleia Geral Extraordinária da Termobahia a aprovação da matéria ora submetida à nossa apreciação.

5.33. Em 27/08/2020, a Diretoria da Termobahia, por meio da Ata RDE nº 091/2020, convocou reunião do Conselho de Administração da sociedade para a apreciação da matéria e posterior convocação de Assembleia Geral.

5.34. Em 01/09/2020, foi realizada uma apresentação pelo Grupo de Transição, constituído pela Petrobras, ao Conselho de Administração sobre o projeto de implantação do novo modelo de autogestão de saúde. A solicitação da apresentação aos conselheiros foi uma iniciativa da Diretoria, visando elucidar os

questionamentos porventura levantados e o detalhamento da matéria. A apresentação foi realizada pelos profissionais Martinho Bartmeyer (GAPRE), Carlos Alberto Siqueira Gomes (CONTRIB/CONT/CRG/GAR); Adir Cardoso Meirelles Júnior (RH/MAS/REDES) e Paula Porto Pinto Barreto (JURIDICO/GG-ANE/JGCP/GS), com a participação do Gerente de Parceria de RH com sociedades afiliadas, Leandro Sanches Galleti (RH/PN/SA). A reunião contou com a participação da Diretoria da Termobahia.

5.34.1. A apresentação do Grupo de Transição abordou a necessidade da busca de solução na implementação de processos ágeis, “focados em Saúde Suplementar, uma equipe com expertise e dedicada, redução significativa nos custos Administrativos e do próprio benefício”. Com isso, a Petrobras “decidiu migrar a operação de seu plano de Autogestão por Recursos Humanos para Autogestão por uma Associação sem fins lucrativos”. Dessa forma, será criada uma entidade externa em setembro de 2020, em conjunto com as empresas que atualmente se utilizam da AMS Petrobras.

5.35. Ao final da reunião, foi deliberado pelo Conselho de Administração, conforme os termos da Ata do CA de 01/09/2020, o que segue:

*“Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, foi solicitado que à Diretoria Executiva apresente um parecer jurídico a respeito da celebração da adesão da Termobahia como patrocinadora da APS, a fim de abordar a referida contratação direta e por inexigibilidade da Associação Petrobras de Saúde.*

*Após a emissão do parecer jurídico, que seja convocada nova Reunião de Conselho de Administração para que o Colegiado delibere sobre o encaminhamento para a AGE de acionistas a possibilidade da Termobahia aderir à APS.”*

5.36. Diante do exposto, em atendimento à solicitação do Conselho de Administração em sua reunião realizada em 01/09/2020, a Diretoria encaminhou solicitação de análise ao JURIDICO/JAOC-SUB, cujos termos da consulta são transcritos, a seguir:

*“Em 27/08/2020, a Diretoria da Termobahia convocou o Conselho de Administração por meio da Ata RDE 091/2020, anexa, para a apreciação e convocação de AGE para deliberação sobre as seguintes proposições:*

*(i) Aprovar a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);*

*(ii) Aprovar a adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS) em substituição à AMS e;*

*(iii) Aprovar o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 da Ata RDE 091/2020.*

*Ressaltamos que a matéria em tela já foi objeto de análise do Jurídico JAOC-SUB, conforme os pareceres em anexo.*

*Em reunião do CA realizada em 01/09/2020, após a apresentação do Grupo de Transição da Petrobras constituído para a implantação da APS, os membros levantaram alguns questionamentos à Diretoria da Termobahia. Nesse sentido, vimos a necessidade de robustecer as justificativas e motivação das proposições apresentadas, visando ao atendimento dos questionamentos do Conselho de Administração da Termobahia.*

*Nesse sentido, considerando que:*

- 1) O Fato Relevante da Petrobras publicado ao mercado, cita que a alteração do modelo de gestão para a AMS por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, “visa dar maior segurança empresarial com tecnologia, governança e compliance, por meio de uma gestão profissional e com expertise em saúde em saúde suplementar, possibilitando a melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento aos beneficiários, bem como a maior transparência na sua administração, eficiência de custos e segregação de riscos.”;*
- 2) A Termobahia utiliza a AMS, mesmo modelo de gestão da Petrobras, para o fornecimento de plano de saúde e dental aos seus empregados;*
- 3) O modelo de negócio da Termobahia, dispõe a prerrogativa de cessão de empregados para as unidades da Petrobras distribuídas em diversas localidades do país;*
- 4) Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente da Termobahia, cujos termos são utilizados com base do ACT da controladora, dispõe em sua cláusula 25 que “a empresa concederá a AMS para empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade constante no Regulamento da AMS.”*
- 5) O Sindicato representantes dos empregados da Termobahia é o mesmo da Petrobras (Sindipetro-BA);*
- 6) A Termobahia não possui estrutura e expertise em saúde suplementar, para o atendimento aos beneficiários e administração do benefício para eventual adoção de plano de saúde de mercado e, com base nisso, utiliza o mesmo modelo de concessão de benefício de saúde da Petrobras – a AMS;*
- 7) O Grupo de Transição do modelo de autogestão da Petrobras citou que, uma vez que não há planos de saúde compatíveis no mercado devido à ampla cobertura assistencial da AMS, a Petrobras entende que autogestão é a opção que apresenta maior otimização de custos, pois o custo seria maior para a customização de um plano de saúde de mercado;*
- 8) A eventual contratação de um plano de saúde de mercado pela Termobahia exigirá o estabelecimento de novas regras no ACT que deverão ser previamente acordadas com o Sindipetro-BA;*
- 9) O processo para a eventual contratação de um plano de saúde de mercado para os empregados da Termobahia levaria, em média, 10 (dez) meses para a conclusão, tendo em vista não se tratar de processo usual, comum e habitual;*
- 10) Conforme o cronograma aprovado pela Petrobras, a migração dos beneficiários da AMS para a APS será em janeiro/2021;*

11) Não se trata da contratação de um novo Plano de Saúde, mas, apenas a alteração do modelo de gestão por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão;

12) A Petrobras, controladora da Termobahia, é que indicará os gestores da APS.

*Solicitamos as análises desse jurídico para a avaliação da possibilidade de eventuais questionamentos pelos Órgãos de controle externo e interno, no que tange ao não estabelecimento de processo de licitação para a contratação de um plano de saúde, haja vista que a proposição em tela se trata de solicitação de aprovação da adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS)."*

5.37. Em resposta à consulta formulada pela Diretoria da Termobahia, o JURIDICO/JAOC-SUB concluiu por meio da Assessoria JURÍDICO/JAOC/200A20A/2020 (Anexo 5) que:

*"(...) I - O entendimento levantado da Corte de Contas acerca da matéria ventilada na consulta é o de que a adesão aos planos de assistência à saúde geridos por entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, é lícita somente quando demonstrada a condição de legítimo patrocinador, pelo ente aderente, bem como a correlação entre o ramo de atividade do conveniente e o da entidade fechada e de seus instituidores;*

*II – Atendidas as condições descritas no item anterior, ficaria afastada a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratar a prestação de assistência suplementar à saúde aos empregados e dependentes da entidade aderente;*

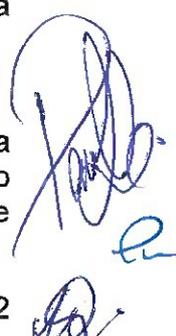
*II - A adesão da Termobahia ao novo modelo de gestão que está sendo implantado, por intermédio da constituição da APS, conforme exposto na consulta, está, a princípio, alinhada com a jurisprudência do TCU acerca da matéria.(...)"*

5.38. Nesse sentido, considerando todas as análises e documentos elaborados pelo Grupo de Transição da Petrobras, bem como o posicionamento, por parte de todas as frentes de trabalho, de que não há óbice para a migração da gestão da AMS para a APS, estando a manutenção dos benefícios e a continuidade dos serviços assegurados durante a transição, a Diretoria Executiva da Termobahia S.A. está de acordo com as providências ora propostas ao Conselho de Administração dessa sociedade, as quais atendem aos interesses da Termobahia.

5.39. Face ao exposto, com base no parecer JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779 e no art. 12 do Estatuto Social vigente, encaminhamos a matéria para a apreciação do Conselho de Administração da Termobahia e, se acordo, posterior convocação da Assembleia Geral da sociedade para a deliberação das seguintes proposições:

5.40. Aprovar:

- (i) a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);



- (ii) da adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS) em substituição à AMS e;
- (iii) o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 desta Ata.

## **6. Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 14 de setembro de 2020.

**Wellington Gomes Lucas**  
Presidente

**Aline Dias Leonardi**  
Diretora Administrativa

- Anexo 1 – Fato relevante Petrobras, de 29/04/2020;
- Anexo 2 – Minuta do Termo de Adesão à Associação;
- Anexo 3 – Parecer ASSESSORIA JURÍDICA WF 20075D3;
- Anexo 4 – Parecer JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779;
- Anexo 5 – Parecer JURÍDICO/JAOC/200A20A/2020.

Fim dos Anexos



CONVÊNIO ENTRE TERMOBAHIA S.A. E ASSOCIAÇÃO PETROBRAS de SAÚDE –  
APS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio de Adesão tem por objeto formalizar a condição da TERMOBAHIA S.A. como PATROCINADORA da ASSOCIAÇÃO PETROBRAS de SAÚDE – APS (PATROCINADA), nos termos do inciso III do artigo 12 e do artigo 13 da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

1.2. As exigências previstas no artigo 14 da Resolução Normativa nº 137/2006 da ANS estão contidas no Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da ASSOCIAÇÃO PETROBRAS de SAÚDE – APS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO**

2.1 – Para efeito deste Convênio são considerados beneficiários do Plano de Assistência à Saúde os indicados pela PATROCINADORA, que farão jus ao benefício assistencial ofertado, em conformidade com as normas legais que definem as regras de elegibilidade e com o disposto no Regulamento do Plano.

2.2 - A opção para ingresso como beneficiário no Plano será condicionada ao preenchimento de Termo de Inscrição e à sua plena aceitação pela PATROCINADA, bem como pela concordância dos termos estabelecidos no Estatuto Social e nos Regulamentos específicos, implicando, quando for o caso, na autorização para efetivação do pagamento de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio do Plano em folha de pagamento, boleto bancário ou débito em conta corrente.

2.2.1 - Excepciona-se ao disposto acima os beneficiários que forem admitidos na PATROCINADA por meio de processo de cisão, incorporação, transferência de carteira ou inclusão pela PATROCINADORA, o que não os impede de solicitar sua exclusão a qualquer tempo.

2.3 - Se a solicitação de ingresso ocorrer em até 90 (noventa) dias da data de início do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, o beneficiário não estará sujeito ao cumprimento de períodos de carência.

2.4 - É vedada a inscrição de:



- a) Menor aprendiz e estagiário;
- b) Ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade na PATROCINADORA;
- c) Pensionista, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as) de ex-empregado falecido, cujo titular não tenha se associado quando em atividade na PATROCINADORA que não tenha se associado quando em atividade na PATROCINADORA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA PATROCINADORA**

3.1 - Compete à PATROCINADORA, dentre outros direitos assegurados na legislação:

- a) examinar as prestações de contas anuais da PATROCINADA;
- b) indicar representantes para os órgãos estatutários da PATROCINADA, na forma, prazo e condições descritas no estatuto desta;
- c) fiscalizar, sempre que entender necessário, mediante iniciativa dos seus representantes no Conselho Deliberativo da PATROCINADA, a observância das regras do estatuto e a aplicação dos recursos e reservas desta;
- d) definir a política de saúde para seus empregados a ser aplicada pela PATROCINADA, bem como fiscalizar sua execução.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PATROCINADA**

4.1 - Compete à PATROCINADA em relação à PATROCINADORA, dentre outros direitos assegurados na legislação:

- a) analisar e aprovar a elegibilidade dos beneficiários;
- b) receber os aportes financeiros referentes ao custeio de seu Plano nas datas, valores e condições constantes do respectivo Plano de Custeio;
- c) exercer suas atividades com autonomia operacional, jurídica, financeira e patrimonial, observadas as regras dispostas neste Convênio e no Estatuto da PATROCINADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

5.1 - Sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e legais, a PATROCINADORA deverá:

- a) contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano;
- b) indicar e permitir a participação, sem qualquer prejuízo funcional, de empregados como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da



PATROCINADA, assegurando-lhes estabilidade no emprego até um ano após o término do mandato, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

c) indicar empregado para ser o responsável pela gestão deste Convênio junto à PATROCINADA.

d) consignar em folha de pagamento os eventuais valores financeiros de responsabilidade dos beneficiários do Plano e repassá-los à PATROCINADA;

e) remeter à PATROCINADA, por meio eletrônico, toda e qualquer alteração da base de dados cadastrais dos seus empregados e respectivos dependentes, no mesmo mês de sua ocorrência, em especial a relação dos admitidos e demitidos, bem como outros documentos ou informações necessárias à administração do Plano que lhes sejam solicitados por escrito;

f) comunicar à PATROCINADA a perda da condição de empregado ativo ou de dependente, na forma do que dispõem o Regulamento do Plano, apresentando os documentos e as informações exigidas pela regulamentação da ANS para a exclusão dos Beneficiários;

g) garantir e disponibilizar acessos aos recursos e serviços de TI tais como infraestrutura de rede, equipamentos e sistemas de informação de forma a garantir a operação e gestão dos processos da PATROCINADA

h) Utilizar os dados cadastrais somente para o processo de atendimento de associados e credenciados em parceria com a PATROCINADA no âmbito deste convênio;

i) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com a PATROCINADA, mesmo após o seu término;

j) informar imediatamente ao setor responsável pela gestão da relação jurídica e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação da PATROCINADA

l) Aportar recursos, previamente aprovados em orçamento de capital, para fins de investimentos e modernização dos processos da Associação que visem a melhoria e otimização de custos na gestão do Plano de Saúde

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

6.1 - Sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e legais, a PATROCINADA deverá:

a) administrar o Plano em conformidade com as normas regulamentares editadas pela ANS, eventuais Acordos Coletivos de Trabalho, Regulamento do Plano, dentre outros documentos que legitimamente estipulem obrigações válidas à sua atuação;



- b) celebrar contratos específicos para garantia da oferta dos benefícios oferecidos pelo Plano;
- c) expedir guias, documentos de identificação e outros necessários à administração do Plano;
- d) fornecer informativos da rede credenciada de prestadores de serviço aos beneficiários do Plano;
- e) disponibilizar aos beneficiários titulares do Plano, demonstrativo detalhado dos procedimentos utilizados pelo titular e dependentes, com a indicação do prestador do serviço, data de sua realização e valor da coparticipação;
- f) implantar e manter atualizados sistemas de informação que garantem a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados cadastrais de beneficiários e credenciados a partir de informações fornecidas pela PATROCINADORA
- g) remeter à PATROCINADORA, sempre que solicitado, para efeito de análise e acompanhamento, balancetes ou outras informações mensais;
- h) encaminhar à PATROCINADORA, mensalmente, em formato preestabelecido, os valores devidos por ela em razão de sua participação no custeio e dos valores a serem eventualmente repassados por conta das obrigações financeiras atribuídas aos beneficiários;
- i) executar os procedimentos administrativos previstos no Estatuto Social, no Regulamento do Plano e na legislação aplicável;
- j) designar empregado responsável pelo relacionamento com a PATROCINADORA; e
- l) cumprir as obrigações fiscais e legais pertinentes a uma entidade de autogestão em saúde;
- m) Executar os orçamentos de operações e investimentos, previamente aprovados, de modo a buscar a máxima economicidade na execução de suas atividades como gestora do Plano de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A PATROCINADA deverá encaminhar à PATROCINADORA, anualmente, quadro demonstrativo onde figure, detalhadamente, a receita arrecadada e as despesas com os titulares e dependentes do Plano, em conformidade com as normas estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES**

8.1 - As PARTES se comprometem a garantir tratamento confidencial em relação às informações a que tenham acesso por conta da execução do presente Convênio de Adesão, salvo em decorrência de disposição legal, ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente.



## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS**

9.1 - A PATROCINADA é a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e ou municipal que se relacione direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1- O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a condição da TERMOBAHIA S.A. como PATROCINADORA da ASSOCIAÇÃO PETROBRAS de SAÚDE – APS, conforme estabelecido em resolução da ANS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA DA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA**

11.1 - A retirada da condição de PATROCINADORA da cobertura deste Convênio dar-se-á:

- a) por ato unilateral da PATROCINADORA, mediante notificação prévia com pelo menos **XX (XXX)** dias de antecedência;
- b) por sua extinção, inclusive por reorganização societária (cisão, fusão ou incorporação); e
- c) por descumprimento, pela PATROCINADA, de quaisquer das cláusulas deste Convênio e Termos Aditivos dele decorrentes.

11.2. - No caso de extinção ou reorganização societária a cobertura aos beneficiários não sofrerá solução de continuidade, desde que o sucessor legalmente constituído expresse, formalmente, garantia sobre a continuidade das obrigações pactuadas.

11.3 - Na hipótese de descumprimento, pela PATROCINADA, de dispositivo contido neste instrumento, a eventual denúncia a este Convênio deverá ser precedida de notificação prévia com pelo menos **XXX (XXX)** dias de antecedência para apresentação de explicações e/ou defesa sobre o ato ou fato motivador da denúncia.

11.3.1 - Após a apresentação das explicações e/ou defesa, a PATROCINADORA terá **XXX (XXX)** dias para manifestar posição quanto à manutenção de ou não o presente Convênio. No silêncio, presumir-se-á mantido a vigência do instrumento jurídico.



11.4 - A PATROCINADORA somente poderá efetivar a denúncia de que trata a presente Cláusula se obedecidos os requisitos previstos no artigo 20 da RN ANS nº 137/06 e na Lei 9656/98, sem prejuízo de outras exigências legais que vierem a ser implementadas.

11.5 - Em caso de denúncia deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à PATROCINADORA, no prazo improrrogável de **XX (XX)** dias, contados do término do convênio, ressalvado os valores que forem demonstrados necessários para quitação das obrigações com os prestadores de serviços e com o SUS decorrentes de eventos ocorridos antes do término do convênio e não avisados até o seu encerramento, bem como para o pagamento de eventuais despesas decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de manutenção de atendimento após a denúncia deste instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente Convênio poderá ser alterado por acordo celebrado entre as partes mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - É vedado às PARTES ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem a anuência prévia da outra.

13.2 - O não exercício, pelas PARTES, dos direitos que lhes são atribuídos neste Convênio não será considerada novação ou renúncia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

14.1 - Em virtude da transferência da carteira da PATROCINADORA para a PATROCINADA, fica estabelecido que:

- a) as despesas relativas aos eventos ocorridos e avisados até a data da transferência da carteira, referentes aos beneficiários vinculados a carteira ora cedida, deverão ser pagos aos prestadores diretamente pela PATROCINADORA;
- b) as despesas relativas aos eventos ocorridos e não avisados até a data da transferência da carteira, referentes aos beneficiários vinculados a carteira ora cedida, deverão ser pagos pela PATROCINADA, cabendo à PATROCINADORA repassar integralmente os recursos financeiros para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**



15.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado **XXXXX**, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Francisco do Conde/BA, **xx de xxx** de 2020.

**Wellington Gomes Lucas**

Presidente

**Aline Dias Leonardi**

Diretora Administrativa

Anexo 1 - Ata Termobahia RDE nº 091/2020



## ASSESSORIA JURÍDICA

Brasília, DF – 14/09/2020

JURÍDICO/JAOC/ 200A20A /2020

Para: INP/PRGN/CTMBBI/II

Assunto: Termobahia - Adesão à APS.

### I - Consulta

Trata-se de Consulta formulada pelo INP/PRGN/CTMBBI/II, por meio da mensagem de correio eletrônico de 09/09/2020, na qual é solicitada análise acerca da possibilidade de eventuais questionamentos, pelos Órgãos de controle externo e interno, no que tange à não realização de processo licitatório para a contratação de um plano de saúde, no caso de adesão da Termobahia, na qualidade de patrocinadora, à Associação Petrobras de Saúde, entidade civil sem fins lucrativos, que está sendo instituída com a finalidade de substituir a AMS, na prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados e dependentes da Petrobras e demais entidades patrocinadoras, em regime de autogestão.

Narra o consulente que a Termobahia não dispõe de estrutura própria de gestão de saúde suplementar, para atendimento aos seus beneficiários, tendo aderido, desde 2012, ao antigo modelo de gestão de assistência multidisciplinar à saúde (AMS) instituído pela Petrobras.

Acrescenta que o benefício é assegurado por cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que se encontra vigente.

Em 27/08/2020, a Diretoria da Termobahia convocou o Conselho de Administração, por meio da Ata RDE 091/2020, para a apreciação e convocação



de Assembleia Geral Extraordinária, a fim de a que mesma delibere sobre as seguintes proposições:

- (i) Aprovar a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
- (ii) Aprovar a adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS) em substituição à AMS e;
- (iii) Aprovar o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 da Ata RDE 091/2020.

Aduz a consulente que o Conselho de Administração da Termobahia, em reunião realizada dia 01/09/2020, levantou alguns pontos de dúvida a serem esclarecidos, razão pela qual formulou-se a presente consulta, com o objetivo de tornar mais robustas as justificativas e motivação das proposições apresentadas ao CA.

Em mensagem de correio eletrônico de 10/09, a consulente encaminhou a minuta de Estatuto Social da APS, que se encontra em processo de constituição. A Termobahia figura na condição de co-fundadora, ao lado da Petrobras, Transpetro, TBG e PBIO.

O texto integral da consulta encontra-se disponível no Protocolo



WordFlow 200A20A.

## II – Análise Jurídica

Inicialmente cumpre destacar a informação prestada pelo JURIDICO/JAOC-SUB/AOC, esclarecendo que não foi identificada manifestação da Controladoria-Geral da União - CGU a respeito do objeto da consulta (mensagem de correio eletrônico de 11/09/2020).

Sendo assim, a presente assessoria limitar-se-á à análise da consulta à luz da jurisprudência do TCU.

O entendimento da Corte de Contas acerca da matéria é o de que a adesão aos planos de assistência à saúde geridos por entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, é lícita somente quando demonstrada a condição de legítimo patrocinador, pelo ente aderente, bem como a correlação entre o ramo de atividade do conveniente e o da entidade fechada e de seus instituidores.

Caso não demonstrado o atendimento das condições acima descritas, o TCU entende necessária a realização de processo licitatório para contratação, junto ao mercado, de empresa privada prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde.

O posicionamento acima exposto foi consolidado a partir do Acórdão 458/2004-TCU-Plenário (Rel. Min. Ubiratan Aguiar), cujo enunciado destaca que *“são regulares os convênios celebrados com a GEAP - Fundação de Seguridade Social para prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores com os entes patrocinadores da entidade. É obrigatória a licitação para a celebração de quaisquer outras avenças com os demais entes da administração pública que não sejam legítimos detentores da condição de patrocinadores.”*

Nessa linha, versaram os precedentes posteriores, havendo, inclusive, decisão que contemplou empresa pública:

É possível que órgãos e entidades da Administração Pública Federal celebrem convênios com a Geap, para prestação de serviços de assistência à saúde de seus servidores e familiares, pois ela é entidade de *autogestão* operadora de *planos de saúde*, fechada, sem finalidade lucrativa e com gestão participativa, atendendo, assim, aos requisitos contidos no art. 230, § 3º, inciso I, da Lei 8.112/1990 e no Decreto 4.978/2004. (Enunciado do Acórdão 2456/2019- 2ª Câmara. Rel. Min. Vital do Rêgo. Boletim de Jurisprudência 260/2019)

...

É ilegal a celebração de convênio de adesão com entidades fechadas de *autogestão*, operadoras de *planos de saúde*, sem fins lucrativos, quando ausente a condição de legítimo patrocinador do órgão conveniente, em razão da falta de correlação entre o ramo de atividade do conveniente e o da entidade fechada e de seus instituidores. (Enunciado do Acórdão 4599/2015- 1ª Câmara. Rel. Min. Bruno Dantas)

...

A contratação de prestação de serviços de assistência médica para trabalhadores de empresa pública deve ocorrer por intermédio de processo licitatório, excetuadas situações de *autogestão*. (Enunciado do Acórdão 1780/2011-Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar.)

O STF chancelou a orientação adotada pelo TCU no citado Acórdão 458/2004-TCU-Plenário, no julgamento do Mandado de Segurança 25.855/DF, conforme ementa a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ADESÃO POR ENTES DA ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA NÃO PATROCINADORES. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: IMPRESCINDIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 1º, INC. II, DO DECRETO N. 4.978/2004) . 1. A natureza jurídica contratual do vínculo negocial que a GEAP mantém com a Administração Federal, cujo núcleo é a obrigação de prestar serviço de assistência à saúde visando a uma contraprestação pecuniária, impõe regular procedimento licitatório, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e Lei 8.666/1993. 2. O modelo de gestão da GEAP não se caracteriza como de *autogestão* para os fins previstos no art. 1º, I, do Decreto 4.978/2004: impossibilidade de firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública, que não sejam seus patrocinadores, sem licitação. 3. Não há violação a direito líquido e certo no acórdão do Tribunal de Contas da União que vedou aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal, excetuados os patrocinadores originários da GEAP, a celebração de novos convênios para a prestação de serviços de assistência à saúde para os respectivos servidores. 4. Mandado de segurança denegado.

Conforme já esclarecido pela consultante, a Petrobras divulgou *Fato Relevante* ao mercado (29/04/2020), informando a alteração do seu modelo de gestão da assistência à saúde de seus empregados e dependentes, na modalidade de autogestão. No novo modelo, o benefício passa a ser gerido por uma associação civil, sem fins lucrativos, visando “*dar maior segurança empresarial com tecnologia, governança e compliance, por meio de uma gestão profissional e com expertise em saúde em saúde suplementar, possibilitando a melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento aos beneficiários, bem como a maior transparência na sua administração, eficiência de custos e segregação de riscos*”.

Na minuta do Estatuto Social da APS, que se encontra em processo de constituição, a Termobahia figura na condição de co-fundadora, ao lado da Petrobras, Transpetro, TBG e PBIO.



De acordo com §1º, do Art. 4º da aludida minuta de Estatuto Social, a obtenção do *status* de patrocinador se dará por meio da formalização de convênio, “*nos termos e limites da legislação de saúde suplementar*”.

O mesmo dispositivo estatutário estabelece que podem tornar-se patrocinadoras da APS, além das suas fundadoras, outras instituições criadas, controladas, coligadas e mantidas pela Patrocinadora **PETROBRAS** (Art. 4º, §1º, II).

É relevante destacar que a Termobahia já ostentava a posição de co-patrocinadora no antigo modelo de gestão de assistência suplementar de saúde (AMS) desde 2012, conforme consta da Ata de Reunião da Diretoria Executiva, realizada dia 27/08/2020.

Resta igualmente evidenciado o vínculo empresarial da Termobahia com a sociedade Petróleo Brasileiro S/A, que detém o seu controle acionário.

A adoção do modelo de autogestão afasta a necessidade de realização de procedimento licitatório, por parte das entidades que demonstrem a legítima posição de patrocinadoras, bem como a correlação entre o ramo de atividade do convenente e o da entidade fechada e de seus instituidores.

Assim, em vista do quadro fático descrito na consulta, observa-se, a princípio, que a adesão da Termobahia ao novo modelo de gestão do benefício de assistência à saúde aos seus empregados e dependentes, prestado por associação civil, sem fins lucrativos, em regime de autogestão, de acordo com a regulação da Agência Nacional de Saúde - ANS, está alinhada com a jurisprudência do TCU acerca da matéria.

### **III - Conclusão**

Em resposta à consulta e, com fulcro nos fundamentos acima expostos, este JURÍDICO/JAOC-SUB/TCU-AEOP apresenta as seguintes conclusões:

I - O entendimento levantado da Corte de Contas acerca da matéria ventilada na consulta é o de que a adesão aos planos de assistência à saúde



geridos por entidades fechadas de autogestão, sem fins lucrativos, é lícita somente quando demonstrada a condição de legítimo patrocinador, pelo ente aderente, bem como a correlação entre o ramo de atividade do conveniente e o da entidade fechada e de seus instituidores;

II – Atendidas as condições descritas no item anterior, ficaria afastada a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratar a prestação de assistência suplementar à saúde aos empregados e dependentes da entidade aderente;

II - A adesão da Termobahia ao novo modelo de gestão que está sendo implantado, por intermédio da constituição da APS, conforme exposto na consulta, está, a princípio, alinhada com a jurisprudência do TCU acerca da matéria.

Repisa-se, por derradeiro, que, segundo informação do JURÍDICO/JAOC-SUB/AOC, não foi localizada manifestação da CGU sobre o tema.

É a Assessoria.

Atenciosamente,

Fernando Salles Xavier  
Advogado

Revisto por:

Rafael Zimmermann Santana

p/ Gerente setorial do Contencioso Administrativo TCU, Articulação Externa E  
Órgãos Públicos

Geórgia Valverde Leão Romeiro



p/ Gerente do Jurídico de Atendimento a Órgãos de Controle e Subsidiárias

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by several loops and a final flourish.